



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE
ESTANDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP NO 8º
CONGRESSO INTERNACIONAL CONSULFARMA – DE 04 A 06/07/2013.**

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 25 de 07/02/2013 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO” que será regida pelo disposto no Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Encerramento do recebimento da proposta: 13/05/2013 às 14:00 horas.

Data e horário da abertura das propostas: 13/05/2013 às 14:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 13/05/2013 às 14:30 horas.

Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP no 8º Congresso Internacional Consulfarma – De 04 a 06/07/2013”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar do presente pregão todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) cuja falência tenha sido decretada, esteja sob concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou tenha sido suspensa de licitar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;



- b) declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c) que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) constituídas em forma de consórcio; e
- e) estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRF-SP ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei n.º 11.488/07, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
 - 5.1.1 Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.
- 5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



- 5.5. No valor total do lote devem estar inclusos todos encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 5.6. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.8. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.9. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir da data e horário previsto no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.



- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 11.488/07.
- 6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.12, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
- 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.12.5 O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.12, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.



- 7.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 7.9. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 7.7.**
- 7.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o Licitante detentor da melhor oferta deverá transmitir, **em no máximo 01 (uma) hora**, a documentação constante do Anexo II bem como a declaração constante do Anexo III, IV e V, por intermédio do fax (11) 3067-1478, devendo encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61 – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP
- 8.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.
 - 8.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
 - 8.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.



- 8.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Clausula 12 deste Edital.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital.
- 9.1.1. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir, sob pena de não conhecimento da impugnação.
- 9.1.2. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 9.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção motivada de interpor recurso através do sistema eletrônico, imediatamente após a referida declaração, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente..
- a) O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.
- 9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Caso os licitantes necessitem ter vistas dos autos do processo administrativo, estas deverão seguir o procedimento descrito no item 13.11 deste edital.

10. DA DOTAÇÃO

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos para Despesas com festividades, recepções, hospedagens e homenagens – Código: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 do orçamento de 2013.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia do encerramento do evento e recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.



- 11.1.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 11.1.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 11.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, CJ 61, no horário das 09:00 às 17:00 horas, imprerivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 11.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 11.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a Licitante venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem, devidamente atualizada, em caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no edital;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 12.2 Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1 As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 12.3 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93
- 13.3. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO/PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 12 deste pregão.
- 13.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 13.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 13.7. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CRF-SP, além do recebimento das mesmas.
- 13.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.



- 13.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.10. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 13.11. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa.
- 13.12. É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487, 6º andar, CJ 61, Jardim América, no horário da 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 13.12.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 13.12.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
- 13.12.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 13.13. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 13.14. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato/pedido, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I – Objeto;
- ❖ ANEXO II – Relação de Documentos para Habilitação;
- ❖ ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ❖ ANEXO IV – Modelo de Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (Lei nº 9.854/99);
- ❖ ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento c/ ME ou EPP (Lei Complementar nº 123/06);
- ❖ ANEXO VI – Minuta do contrato;

São Paulo, 23 de Abril de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da contratação deve-se ao fato da participação do CRF-SP na feira, onde circulam por dia uma média de 3.000 profissionais, do 8º Congresso Internacional Consulfarma para promoção das ações do Conselho, prestando informações e capacitando por meio de palestras que serão ministradas no auditório inserido no próprio estande.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP no 8º Congresso Internacional Consulfarma – De 04 a 06/07/2013”, conforme abaixo:

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Local: Palácio das Convenções do Anhembi - São Paulo

Período: De 4 a 7 de Julho de 2013

Metragem: 108 m² - Disposição: Ponta de ilha - 18m x 6m

Localização: Estande nº 16 e 17

- Formato: Praça de atendimento com auditório;
- Tipo de Montagem: construído e aberto;
- Altura máxima: Pé direito - 2,60 m;
- Piso: 0,10m altura com rampa;
- Revestimento do Piso: MDF da cor branca com acabamento em perfil;
- 01 Sala de reunião em vidro com
 - 01 Frigobar;
 - 01 Armário;
 - 01 Mesa de vidro redonda com 04 cadeiras;
 - 01 Ar condicionado portátil;
- 01 Auditório em vidro com capacidade para 36 pessoas
 - 36 Cadeiras estofadas sem braço;
 - 02 Mesas pequena para colocar projetor e notebook;
 - 01 Mesa de apoio para a sala;
 - Teto vazado;
- 01 Pequeno depósito com prateleiras;
- 01 TV LED FULL HD, com entrada HDMI 29” com suporte de parede;
- 01 TV LED FULL HD, com entrada HDMI 47” com suporte de parede;
- Totem para suporte da TV de 29” que ficará na porta do auditório e servirá de painel de informações das palestras do local;
- Totem para informações;
- 01 Balcão de serviço de café – com prateleiras, tamanho 1,50 cm;
- 01 Balcão curvo de atendimento com prateleiras - média 2 metros;
- 10 Banquetas altas brancas;
- 06 Bancos de jardim em madeira;
- 01 Mesa bistrô;
- 10 Vasos com folhagens;
- 01 Floreira com folhagens na lateral do auditório;
- 04 Postes de jardim;
- Sofá circular, no espaço vago, deverá ter uma árvore de jabuticaba ou semelhante (com iluminação) com acabamento de paisagismo/jardim que contenha flores coloridas;



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- A fiação geral deverá ser toda embutida;
- Logos retro iluminados;
- Cores: Azul, Branco e Amarelo;
- Aplicação de adesivo:
 - Nos balcões e nas paredes do fundo, sanca e totens;
 - Nas paredes de vidro do auditório e da sala de reunião (transparente e jateado);
- Todos os balcões, sala de reunião, depósito, sala de auditório, local do carrinho de pipoca deverão conter tomadas e em local indicado deverá haver saída para cabo de internet;
- Iluminação: De acordo com as necessidades e embutido na sanca;
- Todas as portas deverão funcionar perfeitamente e todas deverão conter chaves;
- 01 Pipoqueira elétrica com:
 - Quantidade: até 200 unidades p/ dia
 - Atendente com uniforme ou vestimenta adequada
 - Embalagens e demais insumos para a preparação e distribuição do produto, nos padrões legais e sanitários próprios para o consumo.

FOTO PARA REFERÊNCIA DA PIPOQUEIRA (MODELO IGUAL OU SIMILAR):



8º CONGRESSO INTERNACIONAL CONSULFARMA - CRONOGRAMA	
MONTAGEM DOS STANDS	Palácio das Convenções do Anhembi - Acesso pelo Portão 35 da Rua Prof. Milton Rodrigues. • Dia 01/07/2013 das 08h às 14h, somente para Montadora Oficial – demarcação de áreas e montagem básica. • Dia 01/07/2013 das 14h às 20h, para Demais Montadoras. • Dia 02/07/2013 das 08h à 20h – Complementação e Decoração. • Dia 03/07/2013 até as 14h, impreterivelmente. • Dia 03/07/2013 das 18h às 20h, exclusivo aos expositores para colocação de produtos e início dos preparativos finais para abertura oficial.
DESMONTAGEM DOS STANDS / RETIRADA DO MATERIAL	• No dia 06/07/2013 a partir das 20h até às 22h, será liberado para retirada dos produtos expostos pelo EXPOSITOR e a desmontagem dos stands deverá finalizar às 12h do dia 07/07/2013 para entrega do recinto de exposição devidamente limpo.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA deverá:



- a) Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor nas obrigações que lhe couberem e não forem contrárias ao contrato, o qual será encaminhado por e-mail ou qualquer outro meio hábil, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento;
- b) Assumir integral e exclusiva responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo-se o pagamento da taxa ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, referente a responsabilidade técnica.
- c) Apresentar os projetos dos estandes ao CONTRATANTE, para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço. Caso haja recusa ou necessidade de modificação dos projetos, a CONTRATADA deverá entregar os projetos finalizados em até 01 (um) dia corrido após o comunicado.
- d) Apresentar para a aprovação da gerência técnica da Montadora Oficial, até o dia **03/06/2013**, o projeto do stand com escala de 1:50 - contendo planta baixa, cortes, elevações com cotas de altura, localização de pontos elétricos, telefônicos, memorial descritivo e perspectivas; provando estar em conformidade com as características do local do evento. As plantas deverão ser entregues com a guia da ART devidamente paga;
- e) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;
- f) Concluir totalmente a montagem dos estandes, conforme cronograma de serviço, e proceder à avaliação, entregando ao CONTRATANTE atestado de que a montagem dos estandes corresponde ao projeto apresentado para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "d" da cláusula décima segunda do Edital;
- g) Disponibilizar e montar em 30 (trinta) minutos contados da requisição por parte do CONTRATANTE, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante os eventos, a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "d" da cláusula décima segunda do Edital;
- h) Fornecer materiais, móveis, montagem e desmontagem, em perfeito estado e conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
- i) Fornecer serviços e materiais de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "d" da cláusula décima segunda do Edital;
- j) Proceder à montagem dos estantes, conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades/demanda desta fase do evento;
- k) Proceder à desmontagem dos estandes, conforme cronograma de serviço, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "d" da cláusula décima segunda do Edital;
- l) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas os estandes e materiais fornecidos.
- m) Efetuar o credenciamento de seus funcionários, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer taxa decorrente desse procedimento.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Analisar a montagem e materiais utilizados, determinando, se necessário a troca daqueles que não atendam as especificações do edital, bem como determinar a substituição daqueles que porventura venham a falhar ou se danificarem, no prazo de 30 minutos a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea “d” da cláusula décima segunda do Edital;
 - c) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - d) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - f) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - g) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar planilha de composição de preço, em papel timbrado e devidamente rubricada pelo representante da legal, constando detalhadamente os custos e preços unitários de cada item/serviço, em conformidade com o item 7.9.**
- 5.3. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja interesse.
- 5.4. A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 5.5. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.**

São Paulo, 23 de Abril de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 1.2. A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.
- 1.3. A **habilitação jurídica** será comprovada por:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- 1.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:
 - a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
 - b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
 - c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.mpas.gov.br;
 - d) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11);
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;



- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
 - g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 1.6. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados no subitem 1.3, alíneas a, b, c e subitem 1.5, alínea a.
- 1.7. A **qualificação técnica** será atestada por:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos em nome da licitante, que comprovem ter executado ou estar executando serviços à pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.8. A **qualificação econômico-financeira** será atestada por:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 1.9. O CRF-SP se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem 1.7, alínea “a”.
- 1.10. Os atestados mencionados no subitem **1.7, alínea “a”**, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CRF-SP.
- 1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-SP, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Entretanto as empresas por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 1.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.11. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRF-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 1.12. Durante a análise dos documentos descritos no Anexo II, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes, da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2.010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 1.13. A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Compras e Licitações venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

São Paulo, 23 de Abril de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, sediada à _____, por intermédio de
seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º 028/2013, DECLARA:

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO V

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DA LEI Nº 11.488/2007

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as penas da lei e do instrumento
convocatório, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
() COOPERATIVA, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14/12/2006.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP NO 8º CONGRESSO INTERNACIONAL CONSULFARMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A _____.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, _____, Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, _____, Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, C.N.P.J _____, neste ato representada por sua _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP _____, a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 028/2013, anexo ao Processo Administrativo de nº 045/2013, empresa habilitada na prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP no 8º Congresso Internacional Consulfarma – De 04 a 06/07/2013, sendo:

1.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Local: Palácio das Convenções do Anhembi - São Paulo

Período: De 4 a 7 de Julho de 2013

Metragem: 108 m² - Disposição: Ponta de ilha - 18m x 6m

Localização: Estande nº 16 e 17

- Formato: Praça de atendimento com auditório;
- Tipo de Montagem: construído e aberto;
- Altura máxima: Pé direito - 2,60 m;
- Piso: 0,10m altura com rampa;
- Revestimento do Piso: MDF da cor branca com acabamento em perfil;
- 01 Sala de reunião em vidro com
 - 01 Frigorifer;



- 01 Armário;
- 01 Mesa de vidro redonda com 04 cadeiras;
- 01 Ar condicionado portátil;
- 01 Auditório em vidro com capacidade para 36 pessoas
 - 36 Cadeiras estofadas sem braço;
 - 02 Mesas pequena para colocar projetor e notebook;
 - 01 Mesa de apoio para a sala;
 - Teto vazado;
- 01 Pequeno depósito com prateleiras;
- 01 TV LED FULL HD, com entrada HDMI 29" com suporte de parede;
- 01 TV LED FULL HD, com entrada HDMI 47" com suporte de parede;
- Totem para suporte da TV de 29" que ficará na porta do auditório e servirá de painel de informações das palestras do local;
- Totem para informações;
- 01 Balcão de serviço de café – com prateleiras, tamanho 1,50 cm;
- 01 Balcão curvo de atendimento com prateleiras - média 2 metros;
- 10 Banquetas altas brancas;
- 06 Bancos de jardim em madeira;
- 01 Mesa bistrô;
- 10 Vasos com folhagens;
- 01 Floreira com folhagens na lateral do auditório;
- 04 Postes de jardim;
- Sofá circular, no espaço vago, deverá ter uma árvore de jabuticaba ou semelhante (com iluminação) com acabamento de paisagismo/jardim que contenha flores coloridas;
- A fiação geral deverá ser toda embutida;
- Logos retro iluminados;
- Cores: Azul, Branco e Amarelo;
- Aplicação de adesivo:
 - Nos balcões e nas paredes do fundo, sanca e totens;
 - Nas paredes de vidro do auditório e da sala de reunião (transparente e jateado);
- Todos os balcões, sala de reunião, depósito, sala de auditório, local do carrinho de pipoca deverão conter tomadas e em local indicado deverá haver saída para cabo de internet;
- Iluminação: De acordo com as necessidades e embutido na sanca;
- Todas as portas deverão funcionar perfeitamente e todas deverão conter chaves;
- 01 Pipoqueira elétrica com:
 - Quantidade: até 200 unidades p/ dia
 - Atendente com uniforme ou vestimenta adequada
 - Embalagens e demais insumos para a preparação e distribuição do produto

8º CONGRESSO INTERNACIONAL CONSULFARMA - CRONOGRAMA

MONTAGEM DOS STANDS	Palácio das Convenções do Anhembi - Acesso pelo Portão 35 da Rua Prof. Milton Rodrigues. • Dia 01/07/2013 das 08h às 14h, somente para Montadora Oficial – demarcação de áreas e montagem básica. • Dia 01/07/2013 das 14h às 20h, para Demais Montadoras. • Dia 02/07/2013 das 08h à 20h – Complementação e Decoração. • Dia 03/07/2013 até as 14h, impreterivelmente. • Dia 03/07/2013 das 18h às 20h, exclusivo aos expositores para colocação de produtos e início dos preparativos finais para abertura oficial.
DESMONTAGEM DOS STANDS / RETIRADA DO MATERIAL	• No dia 06/07/2013 a partir das 20h até às 22h, será liberado para retirada dos produtos expostos pelo EXPOSITOR e a desmontagem dos stands deverá finalizar às 12h do dia 07/07/2013 para entrega do recinto de exposição devidamente limpo.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA deverá:
- a) Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor nas obrigações que lhe couberem e não forem contrárias ao contrato;
 - b) Assumir integral e exclusiva responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo-se o pagamento da taxa ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, referente a responsabilidade técnica.
 - c) Apresentar os projetos dos estandes ao CONTRATANTE, para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço. Caso haja recusa ou necessidade de modificação dos projetos, a CONTRATADA deverá entregar os projetos finalizados em até 01 (um) dia corrido após o comunicado.
 - o) Apresentar para a aprovação da gerência técnica da Montadora Oficial, até o dia **03/06/2013**, o projeto do stand com escala de 1:50 - contendo planta baixa, cortes, elevações com cotas de altura, localização de pontos elétricos, telefônicos, memorial descritivo e perspectivas; provando estar em conformidade com as características do local do evento. As plantas deverão ser entregues com a guia da ART devidamente paga;
 - d) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;
 - e) Concluir totalmente a montagem dos estandes, conforme cronograma de serviço, e proceder à avaliação, entregando ao CONTRATANTE atestado de que a montagem dos estandes corresponde ao projeto apresentado para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea "d" da cláusula sétima do contrato;
 - f) Disponibilizar e montar em 30 (trinta) minutos contados da requisição por parte do CONTRATANTE, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante os eventos, a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea "d" da cláusula sétima do contrato;
 - g) Fornecer materiais, móveis, montagem e desmontagem, em perfeito estado e conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
 - h) Fornecer serviços e materiais de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea "d" da cláusula sétima do contrato;
 - i) Proceder à montagem dos estantes, conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades/demanda desta fase do evento;
 - j) Proceder à desmontagem dos estandes, conforme cronograma de serviço, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea "d" da cláusula sétima do contrato;



- k) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas os estandes e materiais fornecidos.
 - l) Efetuar o credenciamento de seus funcionários, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer taxa decorrente desse procedimento.
 - m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 2.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Analisar a montagem das tendas e palco e materiais, determinando, se necessário a troca daqueles que não atendam as especificações do edital, bem como determinar a substituição daqueles que porventura venham a falhar ou se danificarem, no prazo de 30 minutos a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1, alínea “d” da cláusula sétima do contrato;
 - c) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - d) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - f) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - g) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de ____ de 2013 e término em ____ de ____ de 2013, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____).
- 5.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia após o encerramento do evento e recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvido por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.1.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.1.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>)
- 5.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Eventos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 09h às 17h, imprerivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no Art. 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;



- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem, devidamente atualizada, em caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no edital;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 7.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
 - 7.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
 - 7.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
 - 7.1.4. Caso não seja apresentada a documentação referente a responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, a contratada será, integralmente, responsável, por qualquer multa ou penalidade sofrida pela contratada em caso de fiscalização da autoridade competente;
- 12.4 Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 7.1.5. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____